Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Municipal número 1.681, de 24 de Junho de 1.987

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação, a fim de receber recursos financeiros adicionais até o montante de cz$1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinados a reconstrução das Unidades habitacionais danifi/cadas com o vendaval ocorrido em 20/05/87, no conjunto do C. D.H., em desenvolvimento o Projeto Mutirão Habitacional - P.M.H., neste Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 24 de Junho de 1.987.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

AGENOR FLORA
Chf. Sec. Exp. Ger